



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3684 de 07 de março de 2006

"Autoriza a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, do Programa que específica, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do "caput" do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.655, de 6 de dezembro de 2005, autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, sob o nº 40, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, composto dos Anexos V e VI que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais previstos no parágrafo único do mesmo artigo 15, do referido diploma legal, ficam integralmente alterados conforme novos Anexos que acompanham a presente lei.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade, 7 de março de 2006


JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax: (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 10.03.2006

EDIÇÃO: 82

Lei nº 3684 de 07 de março de 2006

"Autoriza a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, do Programa que especifica, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE,
Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do "caput" do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.655, de 6 de dezembro de 2005, autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, sob o nº 40, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, composto dos Anexos V e VI que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais previstos no parágrafo único do mesmo artigo 15, do referido diploma legal, ficam integralmente alterados conforme novos Anexos que acompanham a presente lei.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 7
de março de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal